EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 265/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 3695/2023, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço

Nível de Julgamento: Global

Característica do Objeto: Lotes

Natureza da Licitação: Normal

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006.

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual da presente licitação será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 21 de setembro de 2026, às 08h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h59min da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Linha São João – Trecho 04, bem como a realização de serviços de reparos superficiais, reparos profundos e aplicação de microrrevestimento asfáltico no pavimento, conforme contrato nº 6094.0647.291-24/2026, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, por e-mail: engenharia@salvadordosul.rs.gov.br, informando o nome da empresa, CNPJ e o nome do responsável pela visita, ou através do fone 0800 455 8282, com a servidora Pamela Daniela Wilkinson Acunha, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente Edital, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.5. Será exigida garantia da proposta, nos termos deste edital.

1.6. Valor máximo estimado para esta contratação: R$ 2.464.168,54.

1.7. As empresas interessadas em participar poderão solicitar as peças técnicas pelo e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br, considerando que o site do Município não comporta todos os arquivos dessa licitação.

1.7.1 – As peças técnicas, bem como os demais documentos, também poderão ser acessados por meio do site "Licitacon Cidadão – TCE/RS", disponível em https://tcers.tc.br/r/IRqb4.

1.8. O critério de julgamento será pelo valor Global, porém a licitação é dividida em Lotes, conforme segue:

Lote	Local	R$ - Estimado
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO - TRECHO 04 - E0 À E29 (580,00m – 4.060,00m²)	R$ 1.262.000,02
02	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO - TRECHO 04 - E29 À E45 (320,00m – 2.240,00m²)	R$ 662.947,87
03	SERVIÇOS DE REPAROS SUPERFICIAIS, PROFUNDOS E MICRORREVESTIMENTO DE PAVIMENTO DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO	R$ 539.220,65

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: 60 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URBANA
Unidade: 01 - SMOSMU E ÓRGÃOS AUXILIARES
26.782.0058.1058.0000 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES –Recurso 3070 OP CRÉD FINISA - Despesa 6081 – Reservas: 155, 156 e 169

2.2 - A presente contratação será realizada conforme Contrato nº 6094.0647.291-24/2026, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será feito no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal www.pregaobanrisul.com.br***;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 NA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br**.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 **-** que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente com a garantia da proposta e demais anexos que compõe a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, e **deverá ser acompanhada com todos os anexos solicitados conforme item 6.9 do Edital, sob pena de desclassificação.**

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e demais documentos que a compõem, anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total para cada insumo da planilha, em moeda corrente nacional;

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Os anexos que acompanham este edital (proposta, planilha de composição de custos, cronograma, BDI, Encargos sociais e comprovação da garantia da proposta) **deverão ser encaminhados juntamente com as propostas iniciais**, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais).**

7.11 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Comissão de Contratação.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do comissão de licitações aos participantes do certame, publicada no site oficial do Município de Salvador do Sul, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. A comissão de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares (planilha de composição de custos e formação de preços, cronograma, BDI e Encargos sociais).

7.34. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 - Será exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, como condição de participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.

8.3 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

8.4 - A comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

8.5 - A não apresentação da garantia implicará na desclassificação da proposta.

8.6 - A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada.

8.7 - A garantia da proposta será executada integralmente nas seguintes hipóteses:

I – recusa do licitante vencedor em assinar o contrato;

II – não apresentação dos documentos exigidos para a contratação;

III – não apresentação ou apresentação incompleta dos documentos exigidos no curso do certame, quando caracterizada má-fé ou intuito de frustrar a licitação;

IV – desistência injustificada da proposta após o encerramento da fase de lances;

V – prática de atos que comprometam a seriedade da proposta ou a regularidade do certame.

8.8 - No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado, via transferência eletrônica, na conta a seguir: Agência 0922, Conta 04.078120.0-3, Banco Banrisul, Município de Salvador do Sul, CNPJ: 87.860.763/0001-90.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou que apresentar desconformidade com outras exigências do ato convocatório, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço superior ao valor máximo fixado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que sejam realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento das propostas, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

9.8. A Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar o envio de documentos complementares necessários à análise da proposta, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de até 04 (quatro) horas, contado da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas neste Edital.

9.9. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo, quando a justificativa for considerada pertinente.

9.10. Quando necessário à análise da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar documentos complementares destinados a esclarecer as características técnicas da solução ofertada, a composição dos preços, os quantitativos, os custos dos insumos, os encargos incidentes ou outros elementos necessários à verificação da conformidade e da exequibilidade da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.11. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação aplicável.

9.12. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitada a ordem de classificação, observadas as disposições deste Edital.

9.13. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.14. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o objetivo de obter melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15. Nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta classificada em primeiro lugar e passar à proposta subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço melhor, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de a Comissão de Contratação passar à proposta subsequente, será verificada, pelo sistema, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observada a disciplina estabelecida neste Edital.

9.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 63, II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.1.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando solicitadas, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta **classificada em primeiro lugar**, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal www.pregaobanrisul.com.br, e ainda nos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

10.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.8. Constatada a existência de sanção, a comissão de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela comissão de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.2.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **24** horas sob pena de inabilitação.

10.2.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.17 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.4 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n° 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.1 - No caso de empresário individual:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Parágrafo 1º - O capital social não deverá ser inferior a 10% do valor estimado da contratação.

10.5 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.6 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

b) Atestado de visita técnica, nos moldes do Anexo X deste edital, OU:

b1) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penalidades cabíveis, contendo a relação explícita dos equipamentos mínimos necessários para a execução das obras, declarando ainda que tais equipamentos encontram-se em operação e em condições de atender aos requisitos técnicos da obra – conforme ANEXO XI.

d) A licitante deverá indicar a disponibilidade e localização da Usina de Asfalto e da Britagem para fornecimento do CBUQ e da brita graduada, acompanhadas das respectivas Licenças de Operação emitidas pelo órgão ambiental competente.

OBS 01: Caso não sejam de propriedade da licitante, deverá ser apresentado Termo de Compromisso Público de Fornecimento emitido pelo proprietário, constando os quantitativos de CBUQ e brita a serem atendidos no prazo previsto, com menção explícita à presente licitação.

OBS 02: A Licença de Operação deverá ser apresentada com protocolo de renovação vigente, caso esteja vencida. Caso o fornecedor não seja titular do licenciamento, deverá ser apresentada autorização e registro junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

e) Considerando a natureza do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a licitante deverá informar a localização da usina de asfalto, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 km ou tempo máximo de deslocamento de 90 minutos até o local da obra, conforme especificações do DAER (DAER – ES – P 16/91).

f) Um Atestado de capacidade técnica – profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, registrado(s) no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado, acompanhado da CAT do profissional responsável técnico, contendo:

I - A comprovação, com a devida localização, da obra executada;

II - A metragem da obra certificada ou atestada deverá ser compatível ao objeto da licitação;

OBS 01: A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

OBS 02: Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

OBS 03: Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

OBS 04: Para análise dos atestados, deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares ao item de maior relevância, que são: Terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em asfalto CBUQ, sinalização viária, microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímeros;

10.7 - <u>Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira</u>

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

OBS: As demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, deverá ser apresentada, **já calculada**, com os seguintes índices, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

LC = (AC / PC)

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = A. REAL / (PC + ELP)

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

a) 1 - Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a) 2 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

OBS01: A comissão de Contratação poderá realizar diligências para apurar os atendimentos dos índices solicitados neste Edital, através dos balanços patrimoniais apresentados.

OBS. 02: A empresa que não atingir os índices previstos, NÃO terá sua habilitação validada para esta licitação.

OBS.03: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

OBS.04: A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

10.8 – DEMAIS DOCUMENTOS – DECLARAÇÕES – ANEXO II

a) que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

c) Declaração na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

d) Declaração, sob as penas da lei, de que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

e) Declaração, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( ) microempresa ou ( )empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

g) Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

10.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **04 horas** a contar da solicitação da comissão de contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Apresentar na proposta financeira, planilha orçamentária (com valor de material e mão de obra, individualizado), cronograma físico financeiro (assinado pelo responsável técnico), declaração de BDI, detalhamento dos encargos sociais, de acordo com os modelos fornecidos, sendo devidamente assinados pelo representante legal. (Separar mão de Obra e Materiais nos termos da IN 03/05 MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, Artigo 150.)

11.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à LICITANTE, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE.

11.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante

interessado manifestar, no prazo de até 10 minutos a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br**,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2 O contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.3 A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4 No caso de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser complementada mediante endosso sempre que houver alteração da vigência contratual.

15.5 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou reforçada, de modo a manter o percentual estabelecido no item 15.3.

15.6 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em, sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. A LICITANTE se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6. A LICITANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

17.4. O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.5. O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.

17.6. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.

17.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8 Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

17.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do contrato serão realizados, conforme Portaria 17.107/2026, pelo Engenheiro Civil, Sr. Júlio César Thiesen, CREA/RS 126.801, o qual ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal.

18.2. O fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à LICITANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

18.3. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA LICITANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;

19.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

19.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

19.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;

19.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

19.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

19.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.1.12 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando for o caso);

19.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. São obrigações do Contratado:

19.2.1. Anotação de responsabilidade Técnica, referente à execução da obra.

19.2.2. Matrícula da Obra no INSS.

19.2.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

19.2.4. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).

19.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

19.2.6. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

19.2.7. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.

19.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

19.2.9. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

19.2.10. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.

19.2.11. A **CONTRATADA** deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei n.º 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

19.2.12. A **CONTRATADA** deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

20 DO PAGAMENTO, CRONOGRAMA E VIGENCIA CONTRATUAL

20.1. As medições dos serviços realizados serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas;

20.1.1 - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias após as medições dos serviços realizados, que serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas e mediante a emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo Departamento de Engenharia, contado o prazo a partir da liquidação da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade.

20.2 - Junto a primeira medição deverá ser apresentado a ART de execução da obra bem como a inscrição junto do INSS (CEI);

20.3. No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

20.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.

20.4.1 - Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

20.4.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

20.4.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012).

20.5 Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

20.6. No ato da realização do pagamento das parcelas serão retidos os valores relativos aos impostos incidentes sobre o objeto da licitação.

20.7. No documento fiscal deverá ser mencionado o nº do Contrato de Execução é o número da matrícula da obra no INSS.

20.8. A vigência do contrato será de até **04** (quatro) meses, a partir da ordem de início de serviços.

20.8.1 **-** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20.9 - O ISS incidirá sobre o valor da obra, não sendo aceita a dedução de materiais na base de cálculo em serviços de construção civil:

20.9.1. Somente é excluído da base de cálculo do ISS o material efetivamente empregado na obra e desde que sujeito ao ICMS. Para tanto, o contratado deve emitir Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativamente ao material empregado/incorporado na obra, devendo tal operação configurar fato gerador de ICMS;

20.9.2. Não deve ser excluído da base de cálculo do ISS, o valor dos materiais adquiridos de terceiros como insumos para utilização na obra ou que foi produzido no canteiro da obra, em razão de não serem operações sujeitas ao ICMS.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

21.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.5. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 21.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

21.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

21.7. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

21.8. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.9. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.pregaobanrisul.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Município de Salvador do Sul/RS, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.14. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

23.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://www.salvadordosul.rs.gov.br/site/ no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA:

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO (PROJETO BÁSICO) EM PDF;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF;

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

ANEXO VII – DETALHAMENTO DE BDI EM PDF;

ANEXO VIII – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS EM PDF;

ANEXO IX – PLANTAS EM PDF;

ANEXO X - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (EMITIDO PELO MUNICÍPIO)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Salvador do Sul/RS, 31 de agosto de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2026
PROCESSO Nº 265/2026
CONTRATO Nº xxx/2026

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n° 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, nº ___, Bairro ___, ____, Estado, representada pelo Sr._____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em_____, XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Linha São João – Trecho 04, bem como a realização de serviços de reparos superficiais, reparos profundos e aplicação de microrrevestimento asfáltico no pavimento, conforme contrato nº 6094.0647.291-24/2026, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBS: Para cada Lote será realizado um contrato distinto, conforme Tabela a seguir:

Lote	Local
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO - TRECHO 04 - E0 À E29 (580,00m – 4.060,00m²)
02	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO - TRECHO 04 - E29 À E45 (320,00m – 2.240,00m²)
03	SERVIÇOS DE REPAROS SUPERFICIAIS, PROFUNDOS E MICRORREVESTIMENTO DE PAVIMENTO DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;

b) As normas de fiscalização da prestação de serviços;

c) O Edital da Licitação;

d) A Proposta do contratado e eventuais anexos;

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação do LOTE XX é de R$..... (.....), sendo R$ ..... referente a material e R$ ..... referente a mão de obra.

2.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 60 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URBANA

Unidade: 01 - SMOSMU E ÓRGÃOS AUXILIARES

26.782.0058.1058.0000 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES –Recurso 3070 OP CRÉD FINISA - Despesa 6081 – Reservas: 155, 156 e 169

2.3. Nos preços e valores contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após as medições dos serviços realizados, que serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas e mediante a emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo Departamento de Engenharia, contado o prazo a partir da liquidação da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade.

2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de acordo com a emissão das notas fiscais/faturas, mediante apresentação do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelo responsável pela fiscalização dos mesmos.

3.2.1 - Junto a primeira medição deverá ser apresentado a ART de execução da obra bem como a inscrição junto do INSS (CEI);

3.3. O último pagamento só será realizado após a assinatura do termo de recebimento do responsável da Secretaria demandante em conjunto com o Fiscal da Obra.

3.3.1 - Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Salvador do Sul/RS o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

3.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.

3.7.1 - Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.7.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.7.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012).

3.8. No ato da realização do pagamento das parcelas serão retidos os valores relativos aos impostos incidentes sobre o objeto da licitação.

3.9. No documento fiscal deverá ser mencionado o nº do Contrato de Execução e o número da matrícula da obra no INSS.

3.10. O ISS incidirá sobre o valor da obra, não sendo aceita a dedução de materiais na base de cálculo em serviços de construção civil, conforme segue:

3.10.1. Somente é excluído da base de cálculo do ISS o material efetivamente empregado na obra e desde que sujeito ao ICMS. Para tanto, o contratado deve emitir Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativamente ao material empregado/incorporado na obra, devendo tal operação configurar fato gerador de ICMS;

3.10.2. Não deve ser excluído da base de cálculo do ISS, o valor dos materiais adquiridos de terceiros como insumos para utilização na obra ou que foi produzido no canteiro da obra, em razão de não serem operações sujeitas ao ICMS.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência pelo período de xx meses, a contar da assinatura da Ordem de Início.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato, o Edital, o Projeto Básico e seus anexos;

6.1.2. Fornecer ao Contratado, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatados durante a execução ou no objeto, fixando prazo para sua correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, conforme o caso, às expensas do Contratado;

6.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico, nos projetos, nas especificações técnicas e no cronograma físico-financeiro;

6.1.6. Comunicar ao Contratado, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal, liquidação e pagamento, observada a legislação aplicável;

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, observados os serviços efetivamente executados, as medições aprovadas, a liquidação da despesa e os prazos, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

6.1.8. Aplicar ao Contratado, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

6.1.9. Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, devidamente instruídos;

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando cabível, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas na respectiva garantia;

6.1.11. Exigir do Contratado, quando previsto no Projeto Básico ou exigido pela legislação aplicável, a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária ao acompanhamento, à fiscalização e ao recebimento da obra;

6.1.12. Exigir, para fins de recebimento definitivo, quando previsto no Projeto Básico ou exigido pela legislação aplicável, a apresentação da documentação pertinente à conclusão e regularização da obra, incluindo, quando aplicável:

a) documentação "as built" da obra, elaborada pelo responsável técnico pela execução;

b) resultados dos ensaios, testes e documentos de controle tecnológico previstos no Projeto Básico, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis;

c) comprovação das ligações ou instalações definitivas que sejam aplicáveis ao objeto;

d) demais documentos necessários à regularização, conclusão e recebimento definitivo da obra;

6.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, no projeto e seus anexos, observando a legislação aplicável e assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, competindo-lhe, especialmente:

7.1.1. Executar a obra em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Manter profissional habilitado como responsável técnico pela execução da obra, providenciando e mantendo regular a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente.

7.1.4. Providenciar, quando exigível, a inscrição e a regularização da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais órgãos competentes, bem como apresentar, ao final da execução, a respectiva certidão de regularidade fiscal da obra, quando exigida pela legislação ou necessária à regularização do empreendimento.

7.1.5. Empregar materiais, equipamentos e mão de obra adequados à execução do objeto, observando as especificações do projeto, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos.

7.1.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante reduza ou exclua essa responsabilidade.

7.1.8. Cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Contratante a responsabilidade por seu inadimplemento.

7.1.10. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, comprovando seu cumprimento quando solicitado pela Contratante, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.1.12. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante ao local da obra e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

7.1.13. Submeter previamente à Contratante, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos ou nas soluções previstas no projeto e nas especificações técnicas, quando tais alterações não estiverem expressamente autorizadas nos documentos da contratação.

7.1.14. Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e limpeza, providenciando a guarda e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade durante a execução do objeto.

7.1.15. Adotar as medidas necessárias para evitar danos às redes, instalações e demais estruturas existentes no local da obra, responsabilizando-se pelos danos que causar em decorrência da execução dos serviços.

7.1.16. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, quando exigido pela fiscalização, registrando as principais ocorrências, serviços executados, condições relevantes da execução e demais informações necessárias ao acompanhamento do empreendimento.

7.1.17. Cumprir a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, inclusive quanto ao gerenciamento, transporte e destinação adequada dos resíduos da construção civil, bem como obter as licenças e autorizações que sejam de sua responsabilidade.

7.1.18. Realizar, quando previstos no projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou exigidos pelas normas aplicáveis, os ensaios, testes e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços, às suas expensas.

7.1.19. Arcar com os custos decorrentes de erros ou inadequações de sua proposta e do dimensionamento dos quantitativos por ela assumidos, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.20. Observar e cumprir as determinações da fiscalização relativas à execução do objeto, inclusive a paralisação de atividades que estejam em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as normas de segurança.

7.1.21. Ao término da execução, entregar a obra em condições de utilização, livre de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas para o recebimento provisório e definitivo.

7.1.22. Responder pela solidez, segurança e adequada execução da obra, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável e neste Contrato, inclusive após o recebimento definitivo, nos limites estabelecidos em lei.

7.1.23. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, no projeto e seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2 O contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.4 No caso de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser complementada mediante endosso sempre que houver alteração da vigência contratual.

8.5 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou reforçada, de modo a manter o percentual estabelecido no item 8.3.

8.6 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES CONTRATUAIS E MULTAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

A) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

B) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

9.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.7. Para infração descrita na alínea "b" da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.8. Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.9. Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.22. O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica o contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

11.1. As partes assim convencionam:

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI.

11.5. As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

11.6. O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.7. O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.

11.8. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.

11.9. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10. Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

11.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do contrato serão realizados, conforme Portaria 17.107/2026, pelo Engenheiro Civil, Sr. Júlio César Thiesen, CREA/RS 126.801, o qual ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal.

12.2. O fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à LICITANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.3. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet - https://www.salvadordosul.rs.gov.br/site.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador do Sul, XX de XXXX de 2026.

_____	_____
José Laerce Morales Cezar Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXXXXX Contratado

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026
PROCESSO Nº 218/2026
CONTRATO Nº xxx/2026

ORDEM DE INÍCIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente, formalizamos a autorização para início dos serviços com fornecimento de materiais, entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** e a Empresa a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, nº ___, Bairro ___, ____, Estado, representada pelo Sr._____, portador da CPF nº _____:

OBJETO: O objeto do presente, visa a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Linha São João – Trecho 04, bem como a realização de serviços de reparos superficiais, reparos profundos e aplicação de microrrevestimento asfáltico no pavimento, conforme contrato nº 6094.0647.291-24/2026, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Lote	Local
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: **xx meses.**

Salvador do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

_____ _____

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

ANEXO II -

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa_____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara, sob as penas da Lei:

- Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

- Na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

- Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

- Que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91.

- que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( ) microempresa ou ( )empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

- que se enquadra como MICROEMPRESA Que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

Local/Data

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-Mail:

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato: _____

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente proposta objetiva a realização a contratação de empresa para execução de obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Estrada Linha São João, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote	Descrição	R$ Material	R$ Mão De Obra	R$ Total	BDI %	Encargos Sociais %
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO - TRECHO 04 - E0 À E29					
02	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO - TRECHO 04 - E29 À E45					
03	SERVIÇOS DE REPAROS SUPERFICIAIS, PROFUNDOS E MICRORREVESTIMENTO DE PAVIMENTO DA ESTRADA LINHA SÃO JOÃO					
TOTAL GERAL						

Declaramos que:

a) os preços apresentados incluem todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação;

c) os preços propostos são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as condições e especificações estabelecidas na licitação;

d) a presente proposta foi elaborada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data: _____

_____

Nome do responsável pela proposta

Cargo: _____

_____

Assinatura

ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS ASSINADOS – INDIVIDUALIZOS POR LOTE:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF;

DETALHAMENTO DE BDI EM PDF;

DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS EM PDF;

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (EMITIDO PELO MUNICÍPIO)

À Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS

Concorrência n° 006/2026

Comissão de Licitações

As partes abaixo assinadas, em atendimento ao disposto no edital, do processo licitatório sob a modalidade **Concorrência de n° 006/2026**, atestam a realização de visita técnica, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Linha São João – Trecho 04, bem como a realização de serviços de reparos superficiais, reparos profundos e aplicação de microrrevestimento asfáltico no pavimento, conforme contrato nº 6094.0647.291-24/2026, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS

_____

Licitante:

CNPJ:

Responsável:

CPF/CREA:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A empresa_____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara, sob as penas da Lei:

Que possui a relação explícita dos equipamentos mínimos necessários para a execução das obras, declarando ainda que tais equipamentos encontram-se em operação e em condições de atender aos requisitos técnicos da obra, sendo eles:

a) unidade dosadora de agregados;
b) distribuidor de agregados auto-propelido;
c) carro-tanque distribuidor de água;
d) rolos compactadores estáticos, vibratórios e pneumáticos;
e) rolo compactador liso vibratório, autopropelido;
f) carro-tanque distribuidor de água com capacidade mínima de 2.000 litros;
g) trator de esteira com lâmina e potência máxima de 128hP ou espalhador de agregado;
h) Retroescavadeiras
i) Escavadeira Hidráulica
j) grade de discos;
k) pulvi-misturador;
l) motoniveladora pesada com escarificador
m) vassourões, soquetes mecânicos e pequenas ferramentas
n) Usinas;
o) Acabadoras;
p) Caminhões
q) Caminhões equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento para ligante asfáltico dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros.

Local/Data

_____
Assinatura